Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 790, DE 14 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sôbre prorrogação para pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO á seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica prorrogado até 30 de abril do corrente ano, o pagamento SEM MULTA do imposto Territorial Urbano, referente ao corrente exercicio.

ARTIGO 2º)- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14/3/68

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrado a fls. ___ do livro de registro de Leis nº 5
Laranjal Pta 14/3/68

Benjamim Sposito
Escriturario